



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 18/2024  
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 06/2024  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Hortolândia para Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ESPECIFICAÇÃO:** Contidas no Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

**QUANTIDADE:** informada no Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para compra direta do objeto, acima descrito, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

## 1- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

1.1- As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

1.1.1- Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.2- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2- Horário para encaminhamento da proposta: entre 8h00 do dia **27/05/2024** até 17h00 do dia **29/05/2024**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.3- O custo estimado total da aquisição é de R\$ 4.593,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme custos apostos na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso

1.4- Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.5- Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006)

As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **2- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

2.1- Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3- No caso do Item 2, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

2.6- Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

2.7- Será desclassificada a proposta que:

- 2.7.1. conter vícios insanáveis;
- 2.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 2.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 2.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 2.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **3- ENTREGA DO OBJETO:**

3.1- O objeto deverá ser entregue integralmente (em única entrega).

3.2- O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data que o objeto deverá ser entregue.

3.3- Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 212, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

## **4- PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA:**

**4.1.** A participação na presente compra direta é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

**4.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**4.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.2.3.1.** aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

**4.2.5.** Sociedades cooperativas.

**Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até o dia 29/05/2024, às 17h.

**5.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**5.4.1.** O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

**5.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

**5.8.** Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**5.8.1.** Será aceita somente uma única proposta por empresa.

**5.8.2.** Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

**5.9.** No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91		
5	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.		

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

**6.1.2.** Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

**6.2.** Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.1.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**6.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.2.** O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.2.2.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 5 – (01.01.01.031.0101.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.

### **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**9.6.** As propostas enviadas ao término prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

**9.12.** Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**9.13.** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta

Hortolândia, 24 de maio de 2024

Maria Helena Pedroso Souto  
Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 18/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1. Objeto:** Aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Hortolândia para Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor R\$	Total R\$
01	BANDEIRA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, Costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).	Un	05	198,00	990,00
02	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAL)) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, Costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).	Un	05	198,00	990,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

03	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).	Un	05	225,00	1.125,00
04	BANDEIRA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60 m (2,5 panos).	Un	03	155,00	465,00
05	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60 m (2,5 panos).	Un	03	155,00	465,00
06	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60 m (2,5 panos).	Un	03	186,00	558,00
				Total	4.593,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

					0
--	--	--	--	--	---

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 45 dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**1.5.** O custo estimado total da aquisição é de R\$ 4.593,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

**1.5.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.6.** A entrega do objeto será em 30 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A aquisição das bandeiras destina-se a suprir as necessidades de troca das bandeiras na parte externa e interna do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, considerando a necessidade de reposição em função do desgaste do material, que fica exposto às condições climáticas externas ao edifício e tempo de uso.

**2.2.** Assim, em atendimento ao disposto na **Lei nº 5.700/71**, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas e determina em seu art. 4º que as repartições públicas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

em geral deverão ostentá-las, a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação da Bandeira Nacional.

**2.3.** Faz-se necessário a contratação de empresa fornecedora dos termos da descrição abaixo, conforme especificações detalhadas e constantes neste Termo.

**2.4.** Diante do exposto, faz-se necessária a Contratação de empresa para aquisição das bandeiras para a Câmara Municipal de Hortolândia.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1.** A presente solução consiste na Aquisição de Bandeiras para a Câmara Municipal de Hortolândia. A instalação do objeto citado será de responsabilidade desta Casa.

**3.2.** O quantitativo registrado nos autos com base em média de compras anteriores e real necessidade observada junto aos servidores do Setor, a aquisição de novas bandeiras institucionais para reposição das bandeiras externas que se deterioraram devido as condições climáticas a que são submetidas todos os dias por ficarem expostas do lado externo da Câmara Municipal.

**3.3.** As bandeiras internas são para reposição das existentes no prédio da Câmara Municipal já desgastadas e as bandeiras utilizadas em eventos dos gabinetes dos vereadores, realizados junto a população no atendimento e serviço ao munícipe com gabinetes itinerantes nos bairros, ouvindo os munícipes com o intuito de trazer o poder legislativo mais próximo da população.

**3.4.** Essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição destes produtos (Bandeiras institucionais) garantem todas as exigências da Legislação Federal quanto ao uso de símbolos nos espaços públicos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão pelo bem público e cumprimento de nossa legislação, destaca-se também a atenção ao princípio da economicidade, através de um planejamento anual de utilização dos materiais necessários para a realização dos trabalhos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.5.** A Câmara Municipal de Hortolândia apresenta uma alta rotatividade de pessoas (servidores, vereadores e munícipes) devido as atividades cotidianas que são de responsabilidade da Instituição, além da realização de eventos, treinamentos, reuniões, visitas de alunos do município, entre outros. Essa alta circulação de pessoas faz com que os equipamentos de uso rotineiro sejam danificados com o tempo.

**3.6.** Serão adquiridos os itens citados na tabela acima, com especificações mínimas a serem atendidas, podendo ser aceitos os de qualidade superior.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:**

**4.1.** Sustentabilidade:

**4.2.** Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, a escolha dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas que trabalham fornecendo o objeto, portanto, as especificações socioambientais devem estar de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis para a contratação do mesmo, além da legislação vigente aplicada ao contexto.

**4.3.** As bandeiras devem ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.4.** Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os itens deverão ser entregues de acordo com o disposto neste Termo de Referência e com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação com a Nota de Empenho, em remessa única.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.3.** O contratante comunicará o contratado no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da entrega dos itens.

**5.3.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4.** Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 301, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

**5.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

### **I – em se tratando de compras:**

**a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

**6.2.** O fornecimento dos itens deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Hortolândia por qualquer indenização;

**6.3.** O recebimento se dará conforme citado abaixo:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.3.1.** A assinatura e carimbo de servidor em canhoto da nota fiscal apresentada pelo contratado.

**6.3.2.** O recebimento definitivo verificará a conformidade com a especificação constante deste Termo de Referência.

**6.3.3.** Casos insatisfatórios as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 05 (cinco) dias quando se realizarão novamente as verificações constantes do item '6.3.2';

**6.3.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**6.3.5.** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

### **7. PRAZO DE ENTREGA:**

**7.1.** Até 30 (trinta) dias corridos após emissão de Autorização de fornecimento, a empresa será notificada pelo departamento de Compras desta Casa.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Fornecer os itens nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos objetos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas neste termo;

**8.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

**8.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**8.9.** Fornecer a identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno às dependências da Contratante;

**8.10.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando data, local e horário;

**9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**9.4.** Fiscalizar o objeto ofertado pela CONTRATADA;

**9.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**9.6.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto contratado e o atendimento das exigências contratuais;

**9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;

**9.8.** Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos objetos contratados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.9.** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos itens fornecidos, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

**9.10.** Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** Será responsabilidade do fiscal de contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;

**10.2.** O recebimento e a aceitação dos itens dar-se-á após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo;

**10.3.** A aceitação dos itens descrito neste Termo de Referência se dará mediante a avaliação do fiscal da Contratante, que constatará se o objeto atende todas as especificações contidas neste documento;

**10.4.** Toda nota fiscal enviada pela Contratada deverá conter o detalhamento dos itens e quantitativos entregues;

**10.5.** Serão rejeitados pela Contratante todos os itens que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.6.** Recebida a nota fiscal, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

**10.7.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem '10.6', a partir da data da sua reapresentação;

**10.8.** A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite definitivo da nota fiscal;

**10.9.** Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos itens mencionados no objeto contratado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os objetos somente serão recebidos definitivamente pelo Setor demandante no prazo de 05 (cinco) dias, mediante Nota Fiscal com termos detalhados, determinação dos objetos entregues e seus quantitativos correspondentes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**11.2.** O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos objetos a que se referem a parcela a ser paga;

**11.3.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal;

**11.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

**11.5.** A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite/recebimento definitivo da nota fiscal;

**11.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** data da emissão;
- b)** os dados da contratada e do órgão contratante;
- c)** o valor a pagar;
- d)** produtos e quantidades;
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.;

**11.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva; **aprovada pelo Fiscal do Contrato, em observação ao IN RFB 2145 de 26.06.2023 que altera a IN 1234/2012.**

**11.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**11.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**11.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**11.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**11.13.** A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente no e-mail [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br), para fins de pagamento.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 5 – (01.01.01.031.0101.2.001.339030.01.1100000) – Outros Materiais de Consumo.

## **13. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**13.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**14.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 15. CONDIÇÕES GERAIS:

**15.1.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

**15.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**15.3.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**15.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 20 de Maio de 2024.

André Motta Ferreira  
Núcleo de Contratações



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO II**

### **Documentação exigida para Habilitação**

- 1- Certificado de Regularidade FGTS;
- 2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; e
- 4- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA  
Compra Direta nº 06/2024

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

#### 2. OBJETO

Aquisição de Mangueiras de combate a Incêndio para atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	05 Unidades	BANDEIRA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, Costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).	R\$	R\$
2	05 Unidades	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAL)) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, Costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).		
3	05 Unidades	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso EXTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,35 x 1,93 m (3 panos).		
4	03 Unidades	BANDEIRA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60 m (2,5 panos).		
5	03 Unidades	BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60 m (2,5 panos).		
6	03 Unidades	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA (OFICIAL) conforme as normas ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019. Para uso INTERNO, confeccionada em Tecido 100% Poliamida – Nylon, estampa digital, dupla face, costura resistente, com ilhós para fixação, nas dimensões 1,12 x 1,60		



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

		m (2,5 panos).		
		<b>VALOR TOTAL</b>	R\$	R\$

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 06/2024.

#### 4. COMPROMISSOS:

- Proposta com validade de 60 dias;
- Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

#### 5. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO:

#### 6. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:  
Agência:  
Conta Co

DATA:

ASSINATURA RESPONSÁVEL